

02º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2024.10.02.001

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA J.A.S DOMINGOS AGRONEGOCIOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Sr. Antonio Rômulo NavoneAraujo Veras, firmada, doravante de CONTRATANTE e, do outro lado à empresa: **J.A.S DOMINGOS AGRONEGOCIOS LTDA** com endereço à Rua João Pamplona, nº 417, Centro, Mosenhor Tabosa-CE, CEP: 63780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.442/0001-27, representada por Sr(a). José Ailton Silva Domingos, portador (a) do CPF nº 947.358.243-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2024.10.02.001, decorrente do processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 002/2024/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **90 (noventa) dias**. Portanto, terá vigência de **01 de Abril de 2025 a 30 de Junho de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. De acordo com a justificativa apresentada pela empresa e o parecer técnico do engenheiro o motivo preponderante foi o atraso na disponibilidade de recursos do estado, acarretando no atraso na execução da obra, conforme descrição no ofício em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1 - A referida despesa correrá por recursos Ordinários e Dotação Orçamentária nº 1701.15.451.0007.1.025- Abertura, Pavimentação e Melhoramento de ruas e avenidas do município, com elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 e subelemento 4.4.90.51.92.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

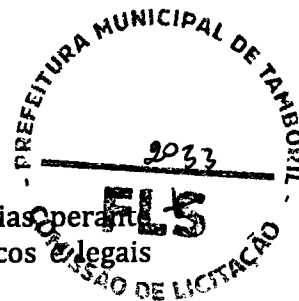
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.





Tamboril

PREFEITURA



5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - Ce, 28 de Março de 2025.

Antonio Rômulo Navone Araujo Veras

Secretário de Infraestrutura
e Serviços Públicos
CONTRATANTE

**JOSE AILTON
SILVA**

**DOMINGOS:94735
824391**

Assinado de forma digital
por JOSE AILTON SILVA
DOMINGOS:94735824391
Dados: 2025.04.28
17:49:12 -03'00'

J.A.S DOMINGOS AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ nº 09.547.442/0001-27

José Ailton Silva Domingos

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alphane Reis Ferreira de Sousa CPF: 071.452.393-05

2. Antonia Larissa Pereira Moraes CPF: 098.146.013-30

